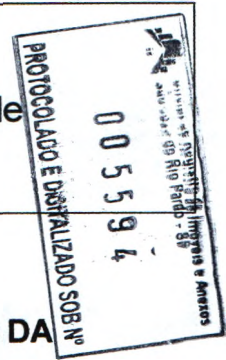




CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, constitui-se sob a forma jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas da Constituição Federal, do Código Civil, pela legislação especial aplicável, por este Estatuto Social e por outras normas internas que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos deliberativos.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novo(s) consorciado (s) no CONDERG, a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O ingresso no CONDERG, na condição de consorciado, dependerá de autorização legal específica do ente federativo interessado.

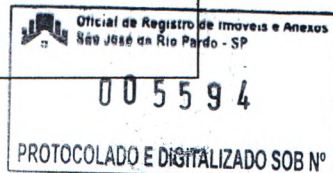
Art. 3º - O CONDERG terá sede no Município de Divinolândia e foro na cidade de São Sebastião da Gramma.

Parágrafo único. A sede e o foro do CONDERG poderão ser transferidos para outra localidade, por deliberação de 2/3 dos membros dos membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembléia Geral.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



Art. 5º - O CONDERG terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º - O exercício financeiro do CONDERG coincide com o ano civil, iniciando em 31 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A escrituração contábil do CONDERG obedecerá ao disposto na Lei 4320/64.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CONDERG:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II – Planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a assegurar a Saúde dos cidadãos dos municípios consorciados para:

- a) Serviço de atendimento móvel de urgência;
- b) Centro ambulatorial de diagnóstico e orientação terapêutica;
- c) Atendimento hospitalar especializado e reabilitação de média e alta complexidade;

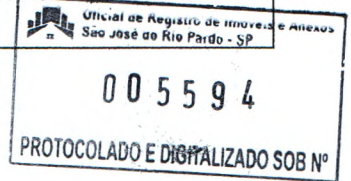
III – Planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos municípios consorciados;

IV) Oferecer, mediante convênio ou contratos com a União, Estados, Municípios, Fundações, Estabelecimento de Ensino, Associações de Ensino e Organizações congêneres, as suas instalações para estágio, internato ou residência na área de Saúde;

V – promover o desenvolvimento e a execução de programas e projetos destinados a gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente, inclusive mediante convênio ou parceria com os governos Federal, Estadual e Municipais.



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



Art. 7º - O CONDERG não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8º - O CONDERG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

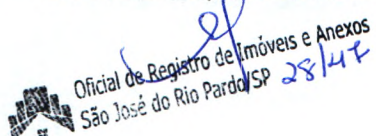
Art. 9º - O CONDERG terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 10 – A Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do CONDERG, dentro dos limites legais e estatutários e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, competindo-lhe privativamente:

I – reunir-se ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações conforme a ordem do dia;

II – eleger o Presidente do Conselho de Prefeitos, que também ira presidir o CONDERG, assim como o seu vice-presidente;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Garcia' and several other initials and marks.



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto - SP
005594
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

- III – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- V – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CONDERG, conforme dispõe a lei;
- VI – destituir os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, se necessário;
- VII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CONDERG;
- VIII – deliberar sobre a retirada ou exclusão dos consorciados;
- IX – deliberar sobre a extinção do CONDERG;
- X – deliberar sobre mudança da sede e foro do CONDERG;
- XI – deliberar sobre a criação e alteração do regimento interno do CONDERG;
- XII – deliberar sobre as contribuições dos municípios consorciados;
- XIII – indicar a (o) Superintendente da Secretaria Executiva, bem como determinar sua substituição e ou seu afastamento, quando necessário;
- XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Prefeitos;

§ 1º - Para as deliberações constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII é necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins. As demais hipóteses elencadas nos demais incisos serão resolvidas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo exercício estará condicionado à sua regularidade operacional e financeira.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP
005594
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

§4º. As eleições indicadas nos incisos II e III deste artigo deverão ocorrer com até 15 (quinze) dias de antecedência do término dos respectivos mandatos. As referidas eleições, no entanto, serão realizadas na primeira semana de janeiro quando imediatamente posteriores às eleições gerais municipais.

Art. 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação do respectivo edital na imprensa com circulação regional ou convocação direta de todos os consorciados por correio ou qualquer outro hábil, inclusive eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

Parágrafo único. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.13 - Não poderá participar da Assembléia Geral o consorciado inadimplente com suas as obrigações sociais e financeiras.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais o *quorum* de instalação será o seguinte:
I - 2/3 (dois terços) do número de consorciados em condições de votar, em primeira convocação;
II – o primeiro número superior à metade dos sócios, em segunda convocação;

Art. 15 - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo sobre as políticas



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto - SP

005594

PROTOCOLADO E ARQUIVADO SOB Nº

administrativas do CONDERG, constituído por um Presidente e um Vice-Presidente e suas deliberações serão executadas pela Secretaria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo seu Presidente, eleito em escrutínio secreto ou, no caso de consenso, por aclamação, no mês de janeiro, para o mandato de dois anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, permitida reeleição.

§ 2º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido o Vice-Presidente do CONDERG.

§ 4º - A apreciação das contas será realizada anualmente, no mês de fevereiro;

§ 5º - Os membros do Conselho de Prefeitos não receberão nenhuma remuneração, gratificação ou subsídio.

§ 6º. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas situações de impedimento, renúncia ou perda do cargo deste e realizar as obrigações que lhe forem confiadas pelo Conselho de Prefeitos.

§ 7º. Em caso de vacância do cargo de Presidente deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo Presidente e Vice-Presidente, os quais apenas completarão os mandatos dos substituídos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras, devendo, cada uma escolher apenas um representante.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, para mandato de 02 anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser alterados ou reconduzidos a cada dois anos pelas respectivas Câmaras indicantes.



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governos de São João da Boa Vista



§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, gratificação ou subsídio.

Art. 17 - A Secretaria Executiva é constituída por um Superintendente, por funcionários de confiança deste, de livre nomeação e demissão e por uma equipe multiprofissional de empregados do Consorcio, definida por este Superintendente e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para a execução das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Superintendente será indicado pelo Presidente, devendo ter seu nome ratificado pela Assembleia Geral até 15 (quinze) dias após a eleição do Presidente, com mandato de dois anos, permitida a recondução em períodos subsequentes.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - Aprovar o plano de atividade, a proposta orçamentária e o relatório anuais, elaborados pela Secretaria Executiva;
- II - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento de Consórcio;
- III - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a Superintendente;
- IV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CONDERG venha a receber;
- V. Deliberar sobre a redistribuição de obrigações sociais e financeiras dos municípios membros no caso de retirada ou ingresso de consorciados.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho dos Prefeitos:

- I - Presidir as reuniões e o proferir o voto de desempate;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



III - Movimentar, em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

Art. 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anual, a serem submetido ao Conselho de Prefeitos;
- V - Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VI - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

⑤

⑨

⑧

②

①

④

③

⑩

⑪

⑫

⑬

⑭



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP
005594
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

- VII - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VIII - Autenticar livros e atas e de Registro do Consórcio;
- IX - O Superintendente da Secretaria Executiva poderá designar seu substituto em caso de impedimento ou ausência temporária para responder pelo expediente.
- X - Compete privativamente ao Superintendente: representar o consórcio, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, podendo firmar em nome do consórcio contratos ou convênios, inclusive de assessoria e consultoria, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia".

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 - O patrimônio do CONDERG será constituído:

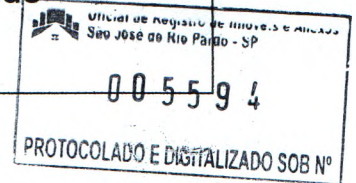
- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 24 - Constituem recursos financeiros do "CONDERG".

- I - As contribuições dos municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral;
- II - A remuneração dos próprios serviços;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos do exercício;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto de alienação de seus bens;



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



VIII - O produto de operações de crédito;

IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - As contribuições dos Municípios serão fixadas pelo Conselho de Prefeitos até o último dia do mês junho, de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e serão pagas na forma de duodécimo, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º - As rendas destinadas ou obtidas exclusivamente para Área de Saúde serão obrigatoriamente aplicadas na assistência médica e hospitalar, em equipamentos e ampliações das instalações, de preferência seguindo o planejamento existente na entidade, bem como na assistência médico-hospitalar aos doentes não contribuintes, de acordo com a proporções estabelecidas em regulamentos governamentais em vigor para entidades filantrópicas.

§ 3º - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

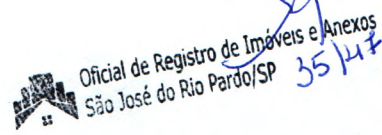
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 25 – São direitos dos consorciados:

I – utilizarem- se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do CONDERG;

II – participar, com direito de voto e veto de todas as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Prefeitos, condicionado tal direito à regularidade de obrigações sociais e financeiras com a entidade;

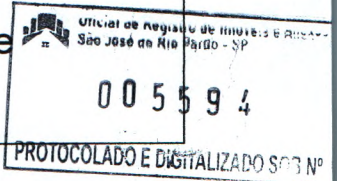
III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o CONDERG;





CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



- IV- receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;
- V – exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto.

Art. 26 – São deveres dos consorciados:

- I – Pagar em dia as contribuições devidas ao CONDERG;
- II – zelar pelo patrimônio do CONDERG;
- III – indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- IV – indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo do CONDERG, se necessário;
- V – participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Prefeitos, sempre que convocado;

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 27 – Os consorciados que contribuírem regularmente com o consórcio terão amplo acesso ao uso dos bens e serviços fornecidos pelo CONDERG.

Parágrafo único. O exercício do direito estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser limitado para os consorciados irregulares por decisão do Conselho de Prefeitos.

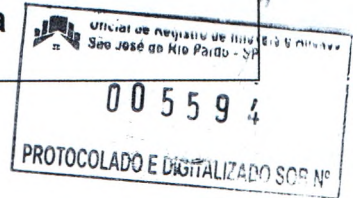
Art. 28 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CONDERG os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 29 – Fica assegurado ao consorciado o direito de retirada do CONDERG, a qualquer momento, devendo, para tanto, ser realizada comunicação escrita com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. A retirada do consorciado fica condicionada à regularização de eventuais pendências financeiras ou sociais.

§2º. Enquanto não autorizada a sua retirada, o consorciado permanece responsável por todos os devedores e obrigações estabelecidos em lei, neste Estatuto e demais normas internas do consórcio.

Art. 30 – Constitui-se em justa causa para a exclusão do quadro associativo, a falta de regular cumprimento pelo consorciado de suas obrigações sociais e financeiras estabelecidas em Lei, neste Estatuto e nas normas internas do Consórcio.

§1º. A exclusão do consorciado será precedida de regular processo administrativo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º. A exclusão do consorciado não implicará em prejuízo de cobrança de eventuais débitos financeiros do mesmo, incluindo perdas e danos.

§3º. O Município que atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras junto ao CONDERG sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor;

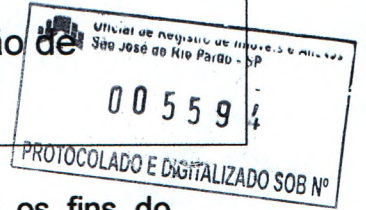
b) atraso superior à 90 (noventa) dias: exclusão do quadro de associados, observado o contraditório e a ampla defesa e comunicação dos fatos à Câmara Legislativa do respectivo Município e ao Ministério Público.

§4º. As multas estabelecidas nas letras “a” do parágrafo anterior são de aplicação obrigatória pelo CONDERG, não se admitindo renúncia ou transação a respeito, devendo necessariamente ser pagas juntamente com o saldo



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



devedor, sob pena de manutenção da situação de atraso para os fins do disposto na letra "b", do mesmo parágrafo.

§5º. A exclusão do associado, nos termos da letra "b", do parágrafo anterior, não o exonera do pagamento dos débitos pendentes, incluindo acréscimos de correção monetária e multas, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados a instituição.

§6º. As obrigações financeiras do Município indicadas no §3º deste mesmo artigo, incluirão os repasses da União, salvo se demonstrado, quanto a estes, não os haver recebido ao seu devido tempo.

Art. 31 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no art.3º inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023.

Art. 32 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONDERG, cujos investimentos se tomem ociosos.

Art. 33 - Os sócios que se retirarem ou que forem excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção ou encerramento da atividade que participou, nas condições definidas pelos consorciados regulares e na forma definida em Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As deliberações dos órgãos colegiados do CONDERG poderão ser tomadas por aclamação na hipótese de consenso.



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP
005594
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

Art. 35 - Independentemente do volume de contribuições, cada consorciado terá direito a apenas um voto, em igualdade de condições com os demais e respeitadas às limitações deste Estatuto.

Art. 36 - Os municípios consorciados do CONDERG respondem solidariamente pelas obrigações regularmente assumidas em nome da associação.

Parágrafo único. Nos convênios de gestão dos serviços de saúde pelo CONDERG, a responsabilidade pelas obrigações decorrentes será solidária do Município conveniado e subsidiária dos demais municípios consorciados.

Divinolândia, 10 de maio de 2024.

CARTÓRIO X-REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Divinolândia SP
Nilceu de Carvalho
Sant'ana
Maria Ap. Caraceni Honorato
Substituto
Inejá Q. Nogueira
Luz
Henrique C...



Márcio Callegari Zanetti
São José do Rio Pardo

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP

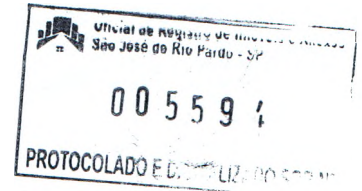
José Alexandre Pereira de Araújo

Aguai
representado
Cláudia Mariano

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP
NILCEU DE CARVALHO - Oficial - Tabelão
R. Romeu Zanetti, 314 - Centro - CEP: 13780-000 - Tel: (19) 3665-1140 - e-mail: cartregnot@juol.com.br
Reconheço a firma por semelhança de (1) Márcio Callegari Zanetti, Divinolândia, 07/05/2024. Em test. da verdade.
Nilceu de Carvalho - Oficial



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



[Handwritten signature] (12)

Antônio de Pádua Aquisti
Divinolândia

Representado

Suelen Cristina Rodrigues

[Handwritten signature] (15)

Cristina do Carmo Brandão B. Domingues
Espírito Santo do Pinhal

Representada

[Handwritten signature] (8)

Luís Fernando Lettieri Negri

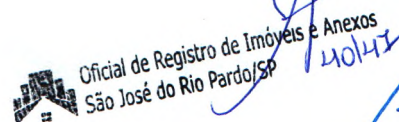
[Handwritten signature] (1)

Joaquim Candido Filho

Prefeito de Itobi

Representado

Roseli Caldeira Gongora



[Handwritten signature] (17)

[Handwritten signature] (12)

[Handwritten signature] (3)

[Handwritten signature] (16)

[Handwritten signature] (6)



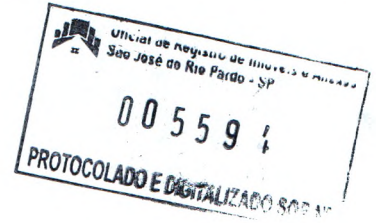
CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Eduardo Ribeiro Barison

Mococa

Representado

Fábio Delduca



Maria Teresinha de Jesus Pedroza

São João da Boa Vista

José Francisco Martha

São Sebastião da Gramma

Osvaldo Moreira


Santo Antônio do Jardim







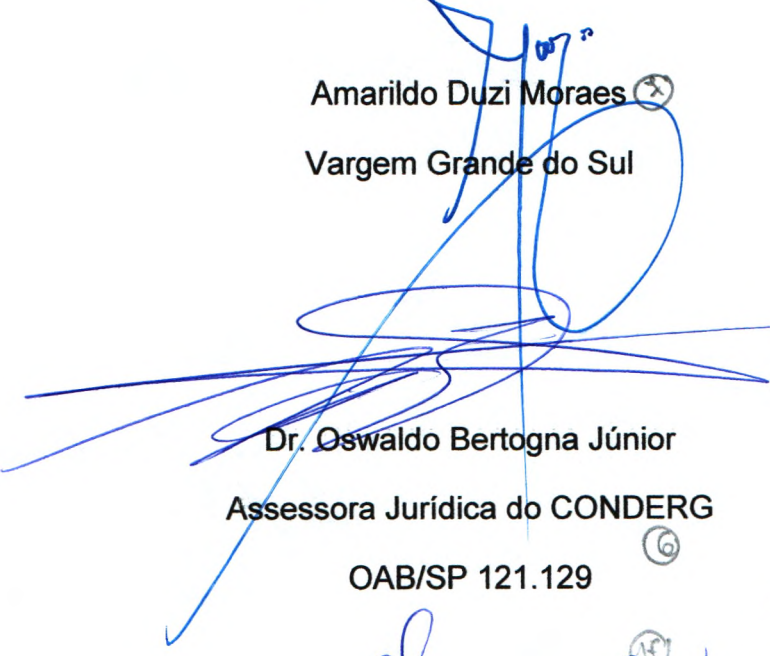
CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto - SP
005594
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº


José Crecentino Bussaglia
Prefeito de Santa Cruz das Palmeiras


Ramon Jesus Vieira
Prefeito de Tapiratiba


Amarildo Duzi Moraes
Vargem Grande do Sul


Dr. Oswaldo Bertogna Júnior
Assessora Jurídica do CONDERG
OAB/SP 121.129



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista


Jéssika Chaves de Oliveira Aragão Dantas

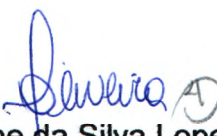
Assessora jurídica do CONDERG

OAB/SP 455.827




Cristiane de Paiva Trevisan

Superintendente do CONDERG


Edilene da Silva Lopes

Coordenadora do SAMU

Representada

Fabiana Nádia dos Reis de Oliveira


Naiara Fabris

Gerente de Controle e Prestação de Contas

CONDERG



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

(5)
Laís Rocha da Silva Mendes

Gerente de Controladoria do CONDERG

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP
005594
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

(1)
[Signature]

(15)
[Signature]

(16)
[Signature]

(13)
[Signature]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP *044/47*

(17)
[Signature]

(12)
(18)
(19)
(14)
[Signature]



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE

PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

Averbação nº 51 Registro nº 364, de 02/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, apresentado para registro em **07/06/2024**, reingressado em 02/07/2024, o qual foi protocolado sob nº **005594**, tendo sido autenticado eletronicamente, e averbado sob nº **51** na Pessoa Jurídica nº **364**, deste Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo - SP, na presente data. Todos os atos praticados estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos no recibo anexo que integra a presente certificação.

Apresentante: **DRAUZIO ANTONIO BRAZ**

Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

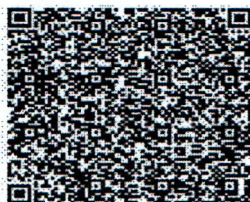
São José do Rio Pardo, 02/07/2024

assinado eletronicamente
Suelen Maria de Souza Ferreira
Escrevente

ASSINADO DIGITALMENTE
SUELEN MARIA DE SOUZA FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



1236954PJML000081690ZL24J Para conferir a procedência deste selo efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Prenotação nº **005594**



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005594

Apresentante: DRAUZIO ANTONIO BRAZ, CPF: 289.122.028-55

Partes.....: CONSORCIO E DESENVOLVIMENTO DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Título.....: ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 07/06/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 364, AV. 51, Pág. Acres. 41	02/07/2024	ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	METADE DAS CUSTAS =	R\$ 335,69	R\$ 230,70	R\$ 566,39	1236954PJML000081690ZL24J
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	335,69
Ao Estado	R\$	95,24
Ao SEFAZ	R\$	65,27
Ao Registro Civil	R\$	17,67
Ao Tribunal de Justiça	R\$	23,06
Ao Município	R\$	13,28
Ao Ministério Público	R\$	16,18
TOTAL	R\$	566,39

Baixe a nossa política de privacidade.



Valor Depositado..... R\$ 566,39

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em DINHEIRO no valor de 566,39

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SAO JOSE DO RIO PARDO-SP, 02 de julho de 2024

SUELEN MARIA SOUZA FERREIRA - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1236954PJML000081690ZL24J

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____